EMENDA Nº 10, QUE ALTERA, ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Varginha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de dezembro de 1992, aprovou e promulgou a seguinte Emenda à Lei orgânica:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º - ...

II - Instituir regime jurídico para os servidores da administração direta e indireta, planos de carreira, conselho de política de administração e remuneração de pessoal.

XXX - **Rejeitada**

Art. 10 - ...

V – Suprimido o termo **Autarquias**.

Art. 15 - ...

III - Fixar subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais.

X – Suprimido o termo **fundacionais**.

Art. 21 - O subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 22 - Suprimido

Art. 23 - O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal, observados os seguintes preceitos:

Emenda 11

I - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias.

II - Não poderão ser remuneradas as reuniões extraordinárias que ocorrerem durante a sessão legislativa

Emenda 11

III - A remuneração percebida através de sessões extraordinárias, obedecerá como teto remuneratório aquele percebido no subsidio.

Parágrafo único - Suprimido.

Art. 64 – Suprimido

Art. 67 - ...

XIII – Celebrar "ad referendum" da Câmara Municipal, convênios, termos aditivos e adendos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município.

Art. 79 – Suprimido o termo **e fundacional.**

Art. 81 – Suprimido o termo **e fundacional.**

Art. 82 – Suprimido o termo **e fundacional.**

Art. 91 – Os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos da Lei.

Câmara Municipal de Varginha

Art. 92 – O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo, de forma a assegurar que pelo menos 1/3(um terço) desses cargos e funções, sejam ocupados exclusivamente, por servidores de carreiras técnica ou profissional, pertencentes ao quadro efetivo, nos casos e condições previstas em Lei.

§ 1º - Os cargos e funções de confiança a que se refere o "caput" do artigo, são os relacionados com direção, chefia e assessoramento.

§ 2º - Em entidades da administração indireta, 1/3(um terço) dos cargos ou funções, de direção superior, deverá ser provido por servidor ou empregado de carreira, da respectiva instituição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 26 de novembro de 1998.

LUIZ CARLOS MANGIAPELO
VEREADOR RELATOR

VÉRDI LÚCIO MELO
VEREADOR CO-RELATOR

PARA A ORDEM DO DIA 26/11/98
1ª discussão e votação
Varginha, 25/11/1998
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO POR unanimidade
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Varginha, 26/11/98
PRESIDENTE DA CÂMARA

PARA A ORDEM DO DIA 10/12/98
Em 2ª discussão e votação
Varginha, 26/11/1998
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO POR unanimidade
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Varginha, 10/12/98
PRESIDENTE DA CÂMARA

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha / MG - Telefone : (035) 221-7500 - Fax : (035) 221-3600
http://varginha.mg.gov/camara - e-mail:cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br